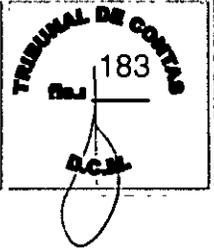




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 182353/10 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 1764/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame
Contas com Irregularidades Materiais.. Cabe Aplicação de
Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU , relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	MANOEL ABRANTES NETO	365.370.399-91	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	AMILTON FRAZO BARBOSA	668.642.329-72	02/07/2003	31/01/2011	47202/O-8
Responsável pela tesouraria	MARCIO MAGALHÃES TITATO	035.561.729-33	01/01/2009	31/12/2010	
Controle Interno	JOÃO MARIA CAPOCCI	474.148.639-72	01/01/2009	31/12/2010	



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.

- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

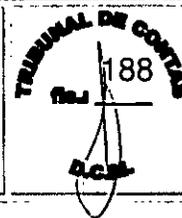
- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 55/2005 de 29/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

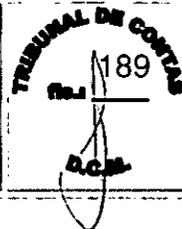
As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 32/2008 de 14/07/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	62/2008	
b) Receita Prevista	8.600.000,00	
c) Despesa Fixada	8.600.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	8.600.000,00	
f) Despesa para	8.600.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	8,81%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	8,81%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 30/2009 , 37/2009 , 39/2009 , 41/2009 , 54/2009 , 6/2009 , 61/2009 , 62/2008 , 62/2009 , 63/2009 , 7/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10/2009 , 13/2009 , 30/2009 , 35/2009 , 38/2009 , 62/2009 Na Lei 30/2009 foi autorizado abertura de credito especial no maximo de R\$ 27.232,14 e foi utilizado conforme dados extraídos no SIM AM 2010 o valor de R\$ 65.032,14 e a na Lei nº 38 foi autorizado abertura de credito especial no maximo de R\$ 1.087,54 e foi utilizado conforme dados extraídos no SIM AM 2010 o valor de R\$ 1.550,00
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	1.574.708,21
Créditos Especiais	156.627,09
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	1.731.335,30

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	115.124,51
Excesso de Arrecadação	160.646,98
Cancelamento de Dotações	1.455.563,81
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	1.731.335,30

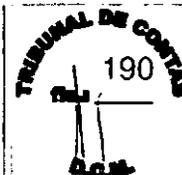
3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	8.600.000,00	7.525.392,32	-1.074.607,68
Tributária	647.000,00	531.961,11	-115.038,89
Contribuições	139.300,00	55.957,88	-83.342,12
Patrimonial	30.000,00	7.097,32	-22.902,68
Agropecuária	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	280.783,42	162.503,59	-118.279,83
Transferências Correntes	7.340.116,58	6.579.426,14	-760.690,44
Outras Receitas Correntes	162.800,00	188.446,28	25.646,28
CAPITAL	0,00	183.071,05	183.071,05
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	22.255,00	22.255,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	160.816,05	160.816,05
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.600.000,00	7.708.463,37	-891.536,63
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.600.000,00	7.708.463,37	-891.536,63
Transferências Recebidas		52.528,80	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.760.992,17	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	8.182.539,64	7.207.526,68	-975.012,96
CRÉDITOS ESPECIAIS	155.231,85	146.567,33	-8.664,52
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.337.771,49	7.354.094,01	-983.677,48
SUPERÁVIT	262.228,51	354.369,36	92.140,85
TOTAL	8.600.000,00	7.708.463,37	-891.536,63
Transferências Financeiras		454.072,99	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		8.162.536,36	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	7.661.922,03	6.856.606,99	-805.315,04
Pessoal e Encargos	3.835.070,28	3.566.889,55	-268.180,73
Material de Consumo	1.420.364,34	1.252.633,87	-167.730,47
Serviço de Terceiros	1.942.869,16	1.651.642,96	-291.226,20
Transferências	110.344,20	81.494,80	-28.849,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	65.000,00	42.865,13	-22.134,87
Intergovernamentais	45.344,20	38.629,67	-6.714,53
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	74.306,40	73.348,93	-957,47
Outras Despesas	278.967,65	230.596,88	-48.370,77
DE CAPITAL	594.849,46	497.487,02	-97.362,44
Equipamentos e Material Permanente	150.581,92	95.588,87	-54.993,05
Obras e Instalações	133.203,30	93.386,33	-39.816,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	255.868,00	253.315,58	-2.552,42
Outras Despesas de Capital	55.196,24	55.196,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.000,00		-81.000,00
TOTAL	8.337.771,49	7.354.094,01	-983.677,48

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.878.664,17
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.878.664,17
Despesas Correntes	3.334.919,95
Despesas de Capital	339.357,89
SOMA DA DESPESA	3.674.277,84
Resultado - SUPERÁVIT	204.386,33
Interferências Financeiras	-401.544,19
Resultado Financeiro do Exercício	-197.157,86
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	97.827,38
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-99.330,48
Percentual do Resultado sobre a Receita	-2,56

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	7.680.731,05
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	7.428.973,69
RESULTADO PRIMÁRIO	251.757,36

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	7.708.463,37	7.354.094,01
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.271.736,45	8.201.581,29
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	113.884,04	457.398,68
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	13.997,30	27.678,21
Bancos Conta Vinculada	272.305,64	339.634,61
TOTAIS	16.380.386,80	16.380.386,80

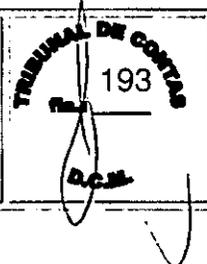
3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	4027-4
BANCO ITAU S.A.	2936
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1318

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.708.463,37	7.354.094,01
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	569.377,65	191.462,38
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	397.079,67	107.713,89
INTERFERÊNCIAS	113.884,04	457.398,68
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	678.135,77
TOTAL	8.788.804,73	8.788.804,73

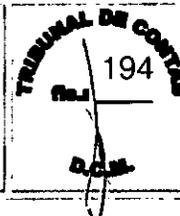
3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		373.312,82
DISPONÍVEL		367.312,82
Caixa	0,00	
Bancos	27.678,21	
Bancos Conta Vinculada	339.634,61	
REALIZÁVEL		6.000,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	6.000,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		7.001.911,54
Bens Móveis	2.837.198,33	
Bens Imóveis	2.985.441,61	
Bens de Natureza Industrial	316.978,70	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



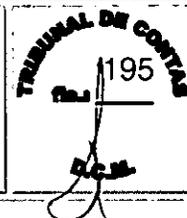
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	690.242,82	
Títulos e Valores	172.050,08	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		2.037.040,69
TOTAL DO ATIVO		9.412.265,05

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		535.370,39
Restos a Pagar	487.000,39	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	48.370,00	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		1.356.961,93
Dívida Fundada Interna Por Contratos	529.463,24	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	827.498,69	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		5.482.892,04
COMPENSADO		2.037.040,69
TOTAL DO PASSIVO		9.412.265,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	133.203,30	93.386,33	85.721,58	14.241,70	28.803,76
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	76.105,86	36.338,89	28.674,14	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	46.644,77	46.594,77	46.594,77	0,00	0,00
Operações de Crédito	10.452,67	10.452,67	10.452,67	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	8.249.771,49	7.354.094,01	6.967.275,37	465.609,22	1.031.400,19
% de despesas do Município com obras	1,61	1,27	1,23	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

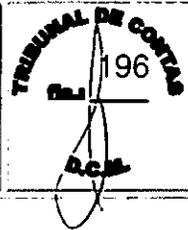
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.052.739,23
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.352.633,38
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	47,54

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.052.739,23
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.356.961,93
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	19,24

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	536/2010 - DCM
Processo nº	23032/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	16	11/04/2008	6300.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	16	11/04/2008	1900.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	6.300,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.900,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

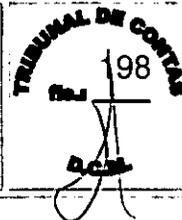
DARCI RICARDO RAMOS	VICE-PREFEITO	22.800,00
MANOEL ABRANTES NETO	PREFEITO	75.600,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
MANOEL ABRANTES NETO/PREFEITO	75.600,00
DARCI RICARDO RAMOS/VICE-PREFEITO	22.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	609.036,63
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.335.072,61
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	5.107.784,84
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.227.287,77
3 - RECEITAS VINCULADAS	851.862,44
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	746.299,30
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	105.563,14
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	6.944.109,24
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.595.584,91
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	879.527,89
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	716.057,02
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	725.768,65
6.1 - Profissionais do Magistério	694.116,42
6.2 - Outras Despesas	31.652,23
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	60.992,07
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	87.567,60
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.469.913,23
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-481.219,35
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-463.227,72
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	2.058.812,63
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,65
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	92,74
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.733,32
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	2.053.079,31
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	29,57
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	92,74

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	694.116,42
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	2.034,07
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	692.082,35
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	692.082,35
7- Percentual Aplicado sem Abono	92,74
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	692.082,35
10- Percentual Aplicado com Abono	92,74

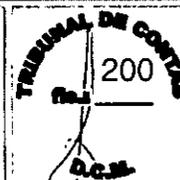
3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	6.745.478,20
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	417.632,13
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.772.640,81
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.710.726,04
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	421.627,33
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	4.922,68
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.289.098,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,11
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.294,66
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.287.804,05
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	19,02

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Redução

D.L.201/67 art. 1º, VI - Lei 8429/92, art. 10, IX

Verifica-se redução do saldo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas", conforme demonstrado abaixo. Considerando que o registro da responsabilidade foi originalmente efetuado pela administração em exercício anterior, torna-se imprescindível o perfeito esclarecimento da redução, indicando-se as medidas tomadas visando a preservação do patrimônio público.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo discriminando todas as despesas integrantes do saldo desta conta contábil com indicação da sua natureza, valor, credor e data da realização, além do agente público responsável pela sua execução; b) Justificativas sobre a redução do saldo contábil; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Categoria da Despesa</i>	<i>Saldo Anterior</i>	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>	<i>saldo Final</i>
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.496,65	20.496,65	0,00	0,00

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2009, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

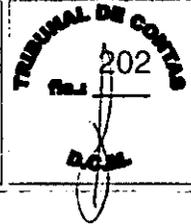
Demonstrativo do Item:

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Resultado Financeiro	Total do Exercício
-----------------------------	---------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Receitas Correntes	3.878.664,17
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.878.664,17
Despesas Correntes	3.334.919,95
Despesas de Capital	339.357,89
SOMA DA DESPESA	3.674.277,84
Resultado - SUPERÁVIT	204.386,33
Interferências Financeiras	-401.544,19
Resultado Financeiro do Exercício	-197.157,86
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	97.827,38
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-99.330,48
Percentual do Resultado sobre a Receita	-2,56

Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.

Constituição Federal, art. 167, V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A verificação dos atos de alteração orçamentária anexados ao processo evidenciou a existência de abertura de Crédito Adicional Especial, sem indicação de lei específica, em contraposição ao regramento contido na norma legal acima indicada, que determina a existência de processo legislativo diferenciado para alterações desta natureza.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

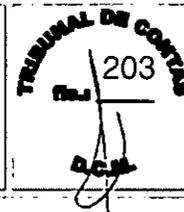
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas contendo: i - Número da Lei, ii - Número do Decreto, iii - Código da dotação aumentada, iv - Código da dotação reduzida, v - Recurso indicado, vi - Valor; b) Resumo comparativo com os totais de cancelamentos e suplementações realizados com recursos de Créditos Especiais; c) Exemplar da página do jornal, em original, contendo as leis e decretos relacionados neste demonstrativo, caso não tenham sido encaminhados anteriormente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 30/2009 , 37/2009 , 39/2009 , 41/2009 , 54/2009 , 6/2009 , 61/2009 , 62/2008 ,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



62/2009 , 63/2009 , 7/2009

b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10/2009 , 13/2009 , 30/2009 , 35/2009 , 38/2009 , 62/2009

Na Lei 30/2009 foi autorizado abertura de credito especial no maximo de R\$ 27.232,14 e foi utilizado conforme dados extraídos no SIM AM 2010 o valor de R\$ 65.032,14 e a na Lei nº 38 foi autorizado abertura de credito especial no maximo de R\$ 1.087,54 e foi utilizado conforme dados extraídos no SIM AM 2010 o valor de R\$ 1.550,00

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme dados extraídos no SIM-AM 2010, a Lei nº 30/2009 autorizou a abertura de credito especial no valor máximo de R\$ 27.232,14 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) e foi utilizado para abertura dos créditos o valor de R\$ 65.032,14 (sessenta e cinco mil, trinta e dois reais e quatorze centavos) e a na Lei nº 38 foi autorizado abertura de credito especial no valor máximo de R\$ 1.087,54 (um mil, oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e foi utilizado conforme dados extraídos no SIM AM 2010 o valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme demonstrado no final desta instrução, ficando a entidade obrigada a explicar tal ato.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas

que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1318	12-5	314,95	50,00

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subsequentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS	4.970,31
-------------------------------------	----------

Baixas indevidas do Passivo Financeiro.

Lei 4320/64 arts. 87,88,89 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado, a entidade realizou baixas de valores consignados no Passivo Financeiro via contas patrimoniais, caracterizando apropriação indevida de recursos de terceiros.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados na receita orçamentária, em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Tipo da Baixa</i>	<i>Descrição do Cancelamento</i>	<i>Valor Cancelado</i>
Previdência Geral - INSS	CANCELAMENTO DE RETENÇÕES DE INSS PELA SUA INCLUSÃO EM TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS	19716.39

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

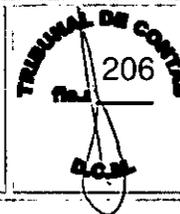
Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Nº do Contrato</i>	<i>Descrição da Dívida Fundada</i>	<i>Tipo da Dívida</i>	<i>Saldo da Dívida</i>
1796	INSS - INTITUTO NAC. DE PREVIDENCIA SOCIAL	Confissão INSS	702.613,73
60.449.973-6	INSTITUO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	Confissão INSS	124.884,96

4.2.d) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre

Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao sexto bimestre do exercício de 2008, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, evidenciou a ausência de publicação e/ou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 14, da Instrução Normativa nº 20/2008, deste Tribunal de Contas.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I e § Primeiro da Lei nº 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde constem a respectiva publicidade; b) Justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Modelo</i>	<i>Data</i>	<i>Tempestivo?</i>
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa	30/10/2009	Não

4.2.e) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	43.360,58	41.725,89	1.634,69
2	47.308,48	44.600,85	2.707,63
3	46.915,62	43.554,13	3.361,49
4	47.183,53	43.804,13	3.379,40
5	47.552,76	44.139,60	3.413,16
6	51.676,62	48.144,56	3.532,06
7	50.684,54	46.802,84	3.881,70
8	50.308,89	46.775,88	3.533,01
9	49.833,62	46.290,71	3.542,91
10	49.571,37	45.753,06	3.818,31
11	49.730,80	46.120,06	3.610,74
12	99.339,23	92.387,22	6.952,01
Soma	633.466,04	590.098,93	43.367,11

Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS

Lei Federal nº 8429/92 - Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Face às determinações da Lei Federal nº 10887/04, que impõe, a partir de outubro de 2004, o vínculo obrigatório dos agentes políticos ao Regime Geral da Previdência Social, verificamos que não foram efetivadas as retenções das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos agentes políticos descritas a seguir.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Comprovação de que os Vereadores ressarciram o Município pelas retenções não efetivadas; c) Prova de que foi promovida ação de cobrança dos valores não descontados na época oportuna; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DARCI RICARDO RAMOS	VICE-PREFEITO
---------------------	---------------

Comentários adicionais da análise técnica:

O Sr. Darci Ricardo Ramos (Vice Prefeito) não teve descontado do seu subsídio a contribuição ao INSS, referente aos meses de janeiro a agosto de 2009.

Ausência de dados sobre subsídio dos Agentes Políticos.

Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A verificação os registros do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) evidenciou a inexistência ou incorreção significativa de dados sobre a remuneração dos Agentes Políticos, inviabilizando a verificação dos valores pagos no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contendo os valores devidos e pagos no exercício; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Comentários adicionais da análise técnica:

O Sr. Darci Ricardo Ramos (Vice Prefeito) não teve descontado do seu subsídio a contribuição ao INSS, referente aos meses de janeiro a agosto de 2009.

Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão

Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Sr. João Maria Capocci foi nomeado através do Decreto nº 02/2009 para o cargo em comissão, conforme o Relatório de Controle Interno fls 152.

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

6. Quanto aos membros titulares que compõem o Conselho Municipal, foi observado que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 5º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, II. **Representação paritária: 50% usuários; 25% trabalhadores em saúde; 25% prestadores de serviço (público e privado)**

Questão 6.2. A composição do Conselho Municipal de Saúde apresenta número insuficiente de membros como representantes dos profissionais de saúde (25%), em relação ao total de conselheiros.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

13. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LDO, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.080/90, art. 36, § 1º Lei nº 8.142/90, art. 4º V; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 13.1. O Conselho constata que NÃO há participação efetiva do órgão da saúde nas audiências de discussão e elaboração da LDO do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Ausência de dados sobre subsídio dos Agentes Políticos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre	Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º
Baixas indevidas do Passivo Financeiro.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

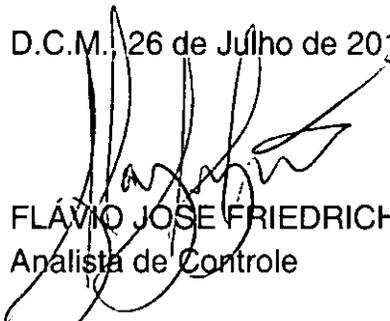
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

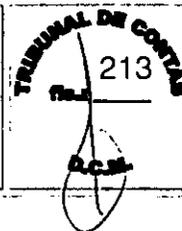
D.C.M., 26 de Julho de 2010


FLÁVIO JOSE FRIEDRICH
Analista de Controle

Matricula Nº 512486



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 315198/08
Município de Origem : IGUARAÇU
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Cópia - DCM

EMENTA: IGUARAÇU. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2008. Conclusões: Poder Executivo - Irregular com Multa, Poder Legislativo - Irregular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 971/2009

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	ANGELO CELSO ZAMPIERI	01/01/2005	31/12/2008
Presidente	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	01/01/2008	31/12/2008

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 27/02/2009 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais na LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2008, de acordo com a exigência contida no art. 9º da L.C. 101/00. *Cópia DCM*

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "ANTONIO CHARALO FILHO, ADEMAR ROCHA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA", sendo que o chamamento público foi veiculado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da L.C. 101/00.

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa	30/10/2009	Não

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de
Receitas Correntes	7.502.655,51
Receitas de Capital	278.300,00
SOMA DA RECEITA	7.780.955,51
Despesas Correntes	7.262.439,31
Despesas de Capital	703.699,15
SOMA DA DESPESA	7.966.138,46
Resultado	-185.182,95
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-185.182,95
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	12.970,06
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	2.669,98
Resultado Financeiro Acumulado - Déficit	-174.882,87

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

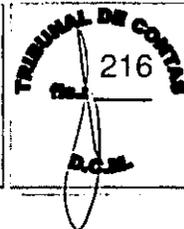
A execução orçamentária das receitas e despesas, considerados os recursos disponíveis de exercício anteriores, apresenta resultado deficitário até o período base da análise, em desatenção à exigência de equilíbrio fiscal contida nos arts. 1º e 9º da L.C. 101/00.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2008
Receita Fiscal Líquida	7.706.956,53
Despesa Fiscal Líquida	7.529.809,94
Resultado Primário	177.146,59

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	-406.978,83
--	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2007	6.034.483,84	2.819.545,59	46,72	Normal
30/06/2008	6.608.379,83	2.985.584,24	45,18	Normal
31/12/2008	7.072.517,78	3.137.898,99	44,37	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2007	6.034.483,84	121.876,79	2,02	Normal
30/06/2008	6.608.379,83	126.871,77	1,92	Normal
31/12/2008	7.072.517,78	105.599,00	1,49	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A análise da execução orçamentária no exercício evidenciou insuficiência da emissão de empenhos da despesa com pessoal do Poder Legislativo, segundo o regime de competência, conforme relatado abaixo, ocasionando demonstração incorreta no Relatório de Gestão Fiscal, em contraposição a determinação contida nos arts. 18, § 2º e 50, I, da L.C. 101/00.

Cópia - DCM

Ano de 2007	Valor (Sistema SIM-LRF)	Ano de 2008	Valor (Sistema SIM-AM)	Falta Despesa com Pessoal	Falta Obrigações Patronais
Janeiro	9.801,00	Janeiro	10.559,90		
Fevereiro	9.801,00	Fevereiro	8.655,66		
Março	9.801,00	Março	12.464,14		
Abril	9.801,00	Abril	10.559,90		
Maió	9.801,00	Maió	8.655,66		
Junho	9.359,42	Junho	12.464,14		
Julho	11.145,66	Julho	10.559,90		
Agosto	10.473,35	Agosto	8.655,66		
Setembro	10.473,34	Setembro	12.464,14		
Outubro	10.473,34	Outubro	10.559,90	Sim	Sim
Novembro	10.473,34	Novembro			
Dezembro	10.473,34	Dezembro			
TOTAL	121.876,79	TOTAL	105.599,00		
13o. Salário					Não

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2007	5.602.431,00	1.495.623,86	26,70%	Normal
31/12/2007	6.034.483,84	1.734.207,31	28,74%	Normal
30/06/2008	6.608.379,83	1.158.693,67	17,53%	Normal

31/12/2008	7.072.517,78	1.610.277,51	22,77%	Normal
------------	--------------	--------------	--------	--------

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

Cópia - DGM

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	7.072.517,78
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	7.072.517,78
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita - ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2008
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	26,31%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	22,41%

Cópia + DCM

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2008	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Irregular com Multa	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Irregular com Multa	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Irregular	Sim
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
6.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAUAÇU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

Cópia - DCM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Considerando que os motivos ensejadores da situação de irregularidade ou ressalva da Gestão Fiscal não constituem fator impeditivo, o Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

DCM, em 17 de Abril de 2009

PEDRO TEIXEIRA
Analista de Controle
Matricula nº 510971



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE IGUARAÇU

DADOS DA LEI				CRÉDITOS ABERTOS			RECURSOS INDICADOS			Bimestre Inclusao
Nº Lei	Ano Lei	Data Lei	Data Publicacao	Credito Suplementar	Credito Especial	Superavit Financeiro	Anulacao	Superavit Recurso Vinculado	Excesso Recurso Vinculado	
6	2009	07/04/09	28/04/09	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-	2
7	2009	17/04/09	22/04/09	58.029,79	-	3.834,92	-	-	54.194,87	2
10	2009	17/04/09	23/04/09	-	60.090,00	-	12.099,99	-	47.990,01	2
13	2009	04/05/09	06/05/09	-	8.000,00	-	8.000,00	-	-	3
30	2009	02/09/09	03/09/09	17.000,00	65.032,14	-	40.739,44	33.354,76	7.937,94	5
35	2009	02/09/09	03/09/09	-	1.458,30	-	839,09	619,21	-	5
37	2009	23/09/09	30/09/09	60.510,52	-	-	53.062,50	6.281,25	1.166,77	5
38	2009	23/09/09	30/09/09	-	1.550,00	-	1.087,54	462,46	-	5
39	2009	06/10/09	09/10/09	88.000,00	-	-	88.000,00	-	-	5
41	2009	06/10/09	09/10/09	16.680,68	-	-	-	16.680,68	-	5
54	2009	25/11/09	27/11/09	283.950,00	-	-	283.950,00	-	-	6
61	2009	15/12/09	17/12/09	101.748,62	-	-	-	101.748,62	-	6
62	2009	15/12/09	17/12/09	225.228,50	20.496,65	-	245.725,15	-	-	6
63	2009	24/12/09	28/12/09	1.500,00	-	-	-	1.500,00	-	6

